



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 485
Decisão da CEECA	Nº 728/2018	
Referência	Processo nº 1048306/2016	
Interessado(a)	FIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma vez que as RRTs foram emitidas após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 485, apreciando o Processo nº 1048306/2016, que versa sobre Auto de Infração Nº 300019950/2015, contra a Pessoa Jurídica FIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 07.567.377/0001-76, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos elétrico e hidrossanitário e de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras, e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, requerendo a isenção da multa, por ter apresentado a documentação completa no prazo estabelecido pelo Crea-PB; **considerando** ainda que na documentação apresentada, consta as seguintes RRT's: projeto e execução do canteiro de obras (paga em 07/01/2016) e projetos arquitetônico, das instalações hidrossanitárias, instalação de águas pluviais, instalações elétricas, instalações telefônicas e instalações prediais de TV (pagas em 08/01/2016), enquanto a autuação foi efetuada em 30/12/2015; **considerando** que as RRT's apresentadas foram quitadas após a data do Auto de Infração nº 300019950/2015, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma vez que as RRTs foram emitidas após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Carmem Eleonora C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB  
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00